



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

O CENTRO DE CIÊNCIA DE LUANDA

E

A UNIVERSIDADE INDEPENDENTE DE ANGOLA

Celebrado entre:

O **Centro de Ciência de Luanda**, abreviadamente designado como **CCL**, com sede no Distrito Urbano das Ingombotas, pessoa colectiva, de direito público com o NIF **5001268490**, sito na Avenida 4 de Fevereiro, casa s/n, sita entre o Largo do Infante D. Henrique e o Shopping Fortaleza Luanda, neste acto representado pelo Dr. **Diogo Francisco Morais João**.

E

A **Universidade Independente de Angola**, abreviadamente designado como **UnIA**, com sede na Rua da Missão, Morro Bento II, Corimba em Luanda - Angola, com o NIF **5401125232** telefone: (+244) 926 881 361, e-mail: sec.reitor@unia.ao, neste acto representado pelo **Professor Catedrático Carlos Pedro Cláver Yoba**

Considerando que o CCL foi criado pelo Decreto Presidencial n.º 284/21, de 1 de Dezembro, é uma Instituição de divulgação científica, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial. CCL tem como missão prosseguir os objectivos da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, adoptada pelo Executivo, mediante a realização de actividades de



divulgação ou popularização do conhecimento científico, com o objectivo de elevar a literacia científica e tecnológica, da população, em geral, e das crianças e jovens, em particular;

Considerando que a UnIA, é uma pessoa colectiva privada, dotada de autonomia e tem como missão o desenvolvimento de actividades de formação académica e profissional de alto nível, da investigação científica e da extensão universitária, nas diversas áreas do saber, e está comprometida com a excelência académica, com o escopo de promover o ensino e a pesquisa em diversas áreas do conhecimento garantindo capacitação e formação dos cidadãos para o desenvolvimento do país e bem estar social e dotar os discentes na capacidade de criar e inovar;

Considerando que constituem atribuições do CCL cooperar com instituições afins, através de relações estáveis e proficuas, numa perspectiva de divulgação científica dentro de uma lógica de reciprocidade, bem como estabelecer parcerias para divulgar o CCL e a UnIA dentro das comunidades, bem como incentivar visitantes às exposições do CCL, pelo que, é livremente e de boa-fé, que celebram o presente Memorando, regendo-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Enquadramento)

O presente acordo de cooperação constitui a única manifestação de vontade válida entre as Partes relativamente ao seu objecto.

Cláusula Segunda

(Objecto)

O presente Memorando tem como objecto promover relações académicas e transmissão de conhecimentos culturais, tecnológicas e científicas, na versão



técnica e prática, entre o CCL e a UnIA, no domínio do ensino, da investigação, da divulgação e da aprendizagem científica.

Cláusula Terceira
(Âmbito da Parceria)

A cooperação entre as Partes abrange o seguinte:

- Estudos e apresentações Teóricas e Práticas;
- Desenvolvimento de projectos de investigação conjunta e individual, envolvendo a produção de conhecimento científico relevante para o contexto angolano.

Cláusula Quarta
(Modos De Cooperação)

A cooperação no âmbito do presente memorando, poderá ser efectivada em todas as áreas de interesse comum, mediante as seguintes modalidades:

1. Realização de actividades científicas conjuntas e de interesse mútuo;
2. Projectos de investigação científica conjuntos;
3. Publicações científicas conjuntas;
4. Divulgação de actividades científicas entre o CCL e a UnIA;
5. Promover o acesso para actividades práticas para a UnIA;
6. Intercâmbio de professores, colaboradores, estudantes e investigadores para missões de ensino ou investigação.



Cláusula Quinta (Das Obrigações)

1. Ambas as instituições se comprometem a:
 - a) Oferecer aos professores, estudantes e investigadores da instituição parceira trato agradável e cordial, facilitando o acesso a seus serviços académicos, científicos, culturais, tecnológicos, entre outros;
 - b) Garantir a estudantes, professores, colaboradores e investigadores da instituição parceira acesso a instituição, garantindo que o objectivo pelo qual é firmado o presente acordo seja concretizado;
 - c) Facilitar a publicação e divulgação de trabalhos e investigação científica conjunta;
 - d) Planear encontros periódicos entre professores, estudantes e investigadores de áreas similares de especialização de ambas instituições, com o objectivo de promover o intercâmbio de experiências e conhecimentos, assim como facilitar a colaboração em projectos comuns;
 - e) Garantir aos estudantes a execução e exercícios práticos do conteúdo teórico ministrados na UnIA.

Cláusula Sexta (Acções a Empreender)

A parceria será desenvolvida de acordo com as possibilidades de cada uma das partes e efectuada com base nas seguintes acções a realizar:

- a) Apoio técnico no domínio da Formação, Capacitação e Desenvolvimento de Projectos de Investigação;



- b) Organização e realização de seminários, palestras, encontros, reuniões e outros eventos julgados necessários e pertinentes no âmbito do presente Memorando;
- c) Promoção e divulgação dos resultados das investigações realizadas, assim como a transferência de conhecimento entre as instituições e para a comunidade académica em geral.

Cláusula Sétima

(Custos, Despesas e Receitas)

- 1- A colaboração entre as partes não implica qualquer compromisso financeiro, quer por parte do CCL e da UnIA.
- 2- Cada Parte suportará as suas próprias despesas e outros custos incorridos ao abrigo ou como resultado desta parceria.

Cláusula Oitava

(Partilha de Infraestrutura)

As Partes compartilham infraestrutura, incluindo laboratórios e equipamentos, para otimizar recursos e promover a investigação conjunta.

Cláusula Nona

(Relação Jurídico-Institucional)

Cada uma das Partes constitui uma instituição independente, não sendo criada qualquer relação jurídica de subordinação.



Cláusula Décima
(Confidencialidade)

As Partes deverão manter todas as informações em estrito sigilo e não deverão utilizá-las, excepto, em prol do relacionamento estabelecido neste Memorando, ou caso haja autorização prévia entre as partes por escrito.

Cláusula Décima Primeira
(Obrigações)

As Partes obrigam-se a cumprir de boa-fé os termos e condições estabelecidos no presente Memorando de Entendimento.

Cláusula Décima Segunda
(Alterações e Adendas)

O presente Memorando poderá ser objecto de alterações e adendas, por consentimento escrito mútuo e expresso das Partes, desde que o objecto e o período de vigência sejam observados e que não violem aquilo que está plasmado e/ou consagrado.

Cláusula Décima Terceira
(Rescisão)

1. As Partes podem rescindir o presente Memorando a qualquer momento, através de notificação escrita à outra parte, manifestando assim a sua intenção, tal rescisão entra em vigor trinta (30) dias após a data de recepção da notificação.
2. A cessação deste Memorando não afecta a execução de programas e projectos iniciados enquanto o mesmo estiver em vigor, e não pode ser concluído antes da data da cessação, salvo acordo em contrário entre as partes.



Cláusula Décima Quarta (Força Maior)

Quando circunstâncias de força maior impedirem o cumprimento das obrigações, o Memorando será suspenso, total ou parcialmente, não sendo para efeitos de prazo contado o tempo de suspensão, desde que pela natureza haja atraso no andamento das obrigações.

- ❖ **Único:** São consideradas desde logo como tais situações; subversões declaradas ou não, requisições e mobilizações, epidemias, catástrofes, inundações, perturbações de ordem interna, raios, ciclos, tremores de terra e outros cataclismos naturais e quaisquer outros factos que afectam o cumprimento das acções a empreender.

Cláusula Décima Quinta (Resolução de diferendos)

Qualquer divergência que possa surgir no âmbito do presente Memorando é resolvido amigavelmente através de consultas ou negociações entre as Partes, conciliando os interesses das partes, com o espírito de mútua cooperação, respeito académico e compreensão.

Cláusula Décima Sexta (Interpretação)

As dúvidas resultantes da interpretação e aplicação do presente Memorando são resolvidas pelas partes.



Cláusula Décima Sétima
(Vigência)

1. O presente Memorando é estabelecido pelo período de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por iguais períodos, se não for denunciado por qualquer das Partes, pelo menos, com 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, salvaguardando-se a continuidade dos programas que se encontrarem em execução, os quais deverão prosseguir até ao seu termo.

2. O presente acordo de cooperação entrará em vigor na data da sua assinatura.

EM TESTEMUNHO DE QUE, as partes assinam o presente Memorando, composto por 8 (oito) páginas, sob os seus respectivos nomes, em Luanda, no dia 28 de Janeiro de 2025, em dois originais, em língua portuguesa, fazendo ambos os textos igualmente fé.

Luanda, 28 de Janeiro de 2025

CENTRO DE CIÊNCIA DE LUANDA

República de Angola
O Director Geral



Dr. Diogo Francisco M. Pais João

UNIVERSIDADE INDEPENDENTE DE ANGOLA

O Reitor


Carlos Pedro Cláyer Yoba

(Professor Catedrático)